

1.º Anexo ao Despacho n.º 28/G/2022

Importação de matérias-primas para alimentação animal- medidas excecionais e temporárias referentes aos LMR de pesticidas

Conforme prevê o Despacho n.º 28/G/2022, são fixados os Limites Máximos de Resíduos temporários (LMRt) indicados no quadro infra respeitantes à matéria-prima milho importada de países terceiros e destinada a alimentação animal.

Para o estabelecimento dos LMRt agora fixados foi considerada informação disponibilizada pelo setor relativa à monitorização de resíduos de pesticidas presentes na matéria-prima proveniente de diferentes países terceiros, a taxa de incorporação máxima de 45% da matéria-prima em causa no alimento composto destinado aos animais e considerada a informação e metodologia de avaliação e critérios de análise recomendados pela Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (EFSA) visando assegurar a necessária segurança para o consumidor.

Pesticida	Produto	Limite Máximo de Resíduos temporário (LMRt) (mg/kg)
Deltametrina	Milho (grão)	3,0
Diclorvos	Milho (grão)	0,02
Clorpirifos-metilo	Milho (grão)	0,02
Lambda-cialotrina	Milho (grão)	0,05
Pirimifos-metilo	Milho (grão)	3,0

Lisboa, 18 de março de 2022.

A Diretora-Geral

Susana Guedes Pombo